

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 167/GES/PS/Lisboa, 22.05.2023

Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 716/XV/1ª (BE) – Altera o regime do trabalho por turnos e nocturno e reforça a protecção social dos trabalhadores por turnos e nocturnos;

Projecto de Lei nº 726/XV/1ª (PAN) – Altera o código do trabalho e a lei geral do trabalho em funções públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos;

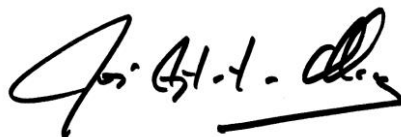
Projecto de Lei nº 730/XV/1ª (CH) – Modifica o regime do horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares alterando o Código do Trabalho

(Separata nº 57, DAR, de 22 de Abril de 2023)

Nos termos legais, junto se envia os pareceres da CGTP-IN aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 716/XV/1ª - Altera o regime do trabalho por turnos e nocturno e reforça a protecção social dos trabalhadores por turnos e nocturnos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

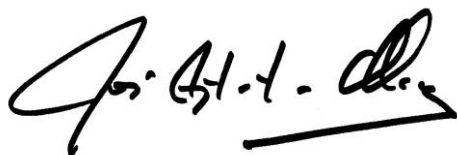
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Maio de 2023

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - D. S.', written over a horizontal line.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJETO DE LEI N.º 716/XV/1.^a

Altera o regime do trabalho por turnos e nocturno e reforça a protecção social dos trabalhadores por turnos e nocturnos

(Separata nº57, DAR, de 22 de Abril de 2023)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 716/XV/1^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

É importante a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN entende como útil a iniciativa do BE na medida em que tenta regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar em regime de trabalho por turnos ou trabalho nocturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode a CGTP-IN deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

1. Elenco das medidas na exposição de motivos:

Um dos problemas mais relatados nos estudos académicos sobre a matéria, tem a ver com a limitação do número de anos durante os quais um trabalhador pode desenvolver actividade por turnos ou em regime nocturno. O projecto do BE não prevê um limite máximo de sujeição de um trabalhador à modalidade de turnos ou trabalho nocturno. A CGTP-IN entende que deveriam ser estabelecidos limites máximos de suportabilidade do trabalho por turnos, que obrigassem as empresas a passar os trabalhadores para horários fixos (no caso dos turnos) e horários diurnos (no caso do nocturno) assim que decorrido o tempo máximo limite para este tipo de horários. As boas práticas a nível mundial para estas questões vão de 15 a 25 anos de período máximo.

2. Articulado regular

• Artigo 221.º

A CGTP-IN entende, a este respeito, que a par das comissões de trabalhadores e dos sindicatos, sejam objecto da participação referida os representantes dos trabalhadores para a SST.

• Artigo 224.º n.º 5

Neste caso deveria remeter-se também para a lista de actividades de risco elevado constantes da Lei 102/2009 que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, uma vez que se tratam de actividades que, quer pelo elevado risco, quer pela penosidade associada, não deveriam ser desenvolvidas em regime de trabalho nocturno.

3. Articulado aditado

- Artigo 222.º-A

No n.º 1 deste artigo, prevê-se a audição das estruturas representativas dos trabalhadores e da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho. Neste caso, a CGTP-IN defende que não se deve colocar a Comissão de SHST ao mesmo nível das estruturas representativas dos trabalhadores, uma vez que aquela comissão tem natureza paritária (representantes patronais e representantes dos trabalhadores) e raríssimas vezes assume natureza representativa, sendo mais uma estrutura de negociação ou promoção da SST.

Consequentemente, a estrutura a consultar são os Representantes dos Trabalhadores para a SST, estes sim com natureza representativa, eleita exclusivamente por trabalhadores, com autonomia e liberdade própria de actuação, o que não sucede, em geral, com as comissões de SHST.

Nesse sentido, na opinião da CGTP-IN, as estruturas a consultar neste âmbito enquanto estruturas representativas dos trabalhadores devem ser: comissão intersindical e comissão sindical, delegado e dirigentes sindicais, representantes para a SST e Comissões de trabalhadores.

Por fim, importa ainda referir que todas as medidas de prevenção de riscos e organização do trabalho previstas para o trabalho nocturno devem remeter, igualmente, para o trabalho por turnos.

22 de Maio 2023

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 726/XV/1ª - Altera o código do trabalho e a lei geral do trabalho em funções públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

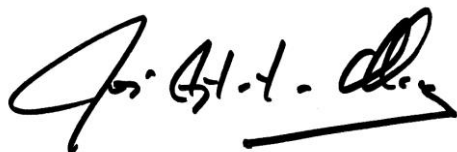
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Maio de 2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJETO DE LEI N.º 726/XV/1.^a

**altera o código do trabalho e a lei geral do trabalho em funções públicas,
reforçando os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos**

(Separata nº57, DAR, de 22 de Abril de 2023)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 726/XV/1^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

A CGTP-IN considera útil a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema

associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode a CGTP-IN deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

Proposta de alteração ao artigo 220.º

Um dos problemas mais recorrentes na organização dos períodos de funcionamento das empresas e que leva, posteriormente, à organização e trabalho por turnos e nocturno, em conjugação ou não com outras formas de desregulação e horários, tem a ver com a facilidade com que, as entidades que tutelam esta área, emitem os despachos que autorizam a extensão dos períodos de laboração, nomeadamente, da laboração contínua.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que as exigências previstas, pelo PAN, para o recurso a estas formas – muito insidiosas do ponto de vista da saúde – de organização do funcionamento, devem ser muito apertadas, quer ao nível da prova de existência da necessidade do recurso, quer ao nível da responsabilização em caso de acesso fraudulento.

Convém sempre lembrar que os efeitos do trabalho por turnos e nocturno constituem uma verdadeira epidemia dos tempos modernos, tendo levado a OMS, em 2007, a considerar o trabalho por turnos como potencialmente carcinogéneo.

Proposta de alteração ao artigo 221.º

A CGTP-IN entende, a este respeito, que a par das comissões de trabalhadores e dos sindicatos, sejam objecto da participação referida os representantes dos trabalhadores para a SST, nos mesmos termos em que se faz para as CT's.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN encara a iniciativa do PAN como importante, na medida em que visa elevar a discussão sobre a regulação das relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que previnam, por um lado, e protejam, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a organizar a sua vida em função do trabalho por turnos ou do trabalho nocturno.

22 de Maio 2023

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 730/XV/1ª - Modifica o regime do horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares alterando o Código do Trabalho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

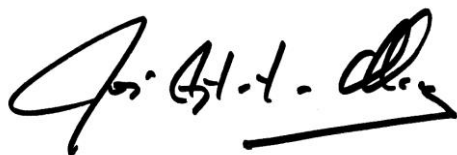
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Maio de 2023

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 730/XV/1ª (CH)

Modifica o regime do horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares alterando o Código do Trabalho

(Separata nº 57, DAR, de 22 de Abril de 2023)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal é um direito fundamental dos trabalhadores, consagrado na Constituição República e afirmado no Código do Trabalho.

No entanto, na prática, a maioria dos trabalhadores debate-se com a dificuldade ou impossibilidade de conciliar estas duas esferas da sua vida, fundamentalmente devido a uma organização de tempo de trabalho completamente desadequada à concretização de tal objectivo.

Com efeito, o progressivo alargamento e a constante irregularidade dos horários e tempos de trabalho, bem como o estabelecimento de formas de organização do tempo de trabalho, como sejam os regimes de adaptabilidade e de bancos de horas, que apenas atendem aos interesses das empresas menosprezando os direitos e as necessidades dos trabalhadores e das suas famílias, condicionam e dificultam a vida dos trabalhadores e, na prática, impossibilitam qualquer conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Neste quadro, e face à gravidade dos problemas que a maior parte dos trabalhadores com responsabilidades familiares enfrentam, a CGTP-IN considera que a proposta contida neste Projecto é manifestamente insuficiente, e dá um contributo muito reduzido, para a melhoria da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

Para a CGTP-IN, a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar passa pela redução do tempo de trabalho, pela revogação dos regimes de adaptabilidade e de bancos de horas e pelo fim da imposição de regimes de turnos e de laboração contínua em sectores de actividade onde nada o justifica.

22 de Maio de 2023